



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU

Rua da Alegria, 71 - Centro - Telefone: PS: 661.0955

C.G.C. 12.891.511/0001-20

CEP 55.554-000- Xexéu - Pernambuco



LEI Nº 27

EMENTA: Atualiza as faixas salariais dos servidores da Câmara e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e tendo em vista o que dispõe o artigo 45§ 3º da Lei Orgânica Municipal e com o artigo 30 inciso IV do Regimento Interno promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Tabela de Faixas Salariais dos cargos de provimento efetivo consubstanciada no ANEXO III da Lei Municipal nº 21 de 07 de janeiro de 1994, passa a ter a redação constante no anexo único desta Lei.

§ Único - A Tabela ora atualizada na forma do "ba-
put" deste artigo passa a integrar nº 021/94.


Art. 2º - Ao funcionário designado para trabalhar em tempo integral ou serviço extraordinário será concedida gratificação, conforme anexo único.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com os recursos constantes nas dotações consignadas no Orçamento do Município para o exercício de 1994, aprovado pela Lei nº 17/93 de 08 de dezembro de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º (Primeiro) de junho de 1994.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Presidente, 26 de agosto, de 1994.


JOBSON FILGUEIRAS DO NASCIMENTO
Presidente